

Visão Multivigente

PORTARIA RFB Nº 505, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

(Publicado(a) no DOU de 31/12/2024, seção 1, página 1090)

Dispõe sobre os critérios para a classificação de pessoas físicas e jurídicas como maiores contribuintes no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para a classificação de pessoas físicas e jurídicas como maiores contribuintes, especiais ou diferenciados, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS

- Art. 2º A classificação dos maiores contribuintes será realizada com base nos seguintes critérios gerais:
 - I para pessoas físicas:
 - a) o valor dos rendimentos declarados;
 - b) o valor dos bens e direitos declarados; ou
 - c) o valor das operações em renda variável; e
 - II para pessoas jurídicas:
 - a) a receita bruta anual;
 - b) o valor declarado de débitos; ou
 - c) o valor das operações de importação ou exportação realizadas.
 - § 1º A classificação de que trata o caput terá por fundamento:
- I os parâmetros de valores para pessoas físicas e para pessoas jurídicas constantes dos Anexos I e II, respectivamente; e
- II as informações de que dispõe a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, especialmente aquelas relativas ao segundo ano-calendário anterior ao ano objeto de análise.
- § 2º Serão consideradas maiores contribuintes as pessoas jurídicas resultantes de cisão, total ou parcial, de incorporação ou de fusão ocorridas nos dois anos-calendário anteriores ao ano

objeto de classificação, caso as pessoas jurídicas sucedidas se enquadrem nos critérios de que trata o caput.

- Art. 3º Para a classificação de que trata o art. 2º, poderão ser considerados também:
- I estudos e análises sobre o potencial econômico-tributário das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, inclusive em relação a seus respectivos setores econômicos;
 - II critérios de depuração dos dados disponíveis, para evitar inconsistências; ou
 - III outros critérios de interesse fiscal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A Coordenação Especial de Maiores Contribuintes editará normas complementares com a finalidade de estabelecer indicadores, metas, critérios de seleção, jurisdição e formas de controle e avaliação específicos para os processos de trabalho ou atividades relacionados às pessoas físicas e jurídicas de que trata esta Portaria.

Art. 5° Ficam revogadas as seguintes Portarias:

- I Portaria RFB nº 5.019, de 21 de dezembro de 2020; e
- II Portaria RFB nº 390, de 19 de dezembro de 2023.
- Art. 6º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ADRIANA GOMES REGO

ANEXO I

Critérios gerais para a classificação de maiores contribuintes pessoas físicas

Critério	Pessoa Física Diferenciada	Pessoa Física Especial
Valor dos rendimentos declarados	Maior ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ 100.000.000,000 (cem milhões de reais)
Valor dos bens e direitos declarados	Maior ou igual a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Valor de operações em renda variável	Maior ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ 100.000.000,000 (cem milhões de reais)

ANEXO II

Critérios gerais para a classificação de maiores contribuintes pessoas jurídicas

Critério	Pessoa Jurídica Diferenciada Pessoa Jurídica Especial
Receita bruta anual	Maior ou igual a R\$ Maior ou igual a R\$
	340.000.000,00 (trezentos e 2.000.000.000,00 (dois bilhões de
	quarenta milhões de reais) reais)
Valor declarado de	Maior ou igual a R\$ Maior ou igual a R\$
débitos	80.000.000,00 (oitenta milhões 500.000.000,00 (quinhentos
	de reais) milhões de reais)
Valor das operações	Maior ou igual a R\$
de importação ou	340.000.000,00 (trezentos e
exportação	quarenta milhões de reais)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.